



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/06/19
Através da
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 3.094, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

*Concede Revisão sobre os valores da
bolsa-auxílio de que trata a Lei Municipal
nº 2.470/2011, e dá outras providências.*

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Concede Revisão sobre os valores da bolsa-auxílio aos estagiários residentes no Município, de acordo com o estabelecido no art. 7º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.470/2011.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo será de 8,64%, em até três (03) parcelas abaixo descritas:

I – a partir do dia 1º de junho de 2019, pela aplicação do percentual de 3,00 % (três por cento);

II – a partir do dia 1º de setembro de 2019, pela aplicação do percentual de 3,00 % (três por cento); e,

III – a partir do dia 1º de novembro de 2019 pela aplicação do percentual de 2,64 % (dois vírgula sessenta e quatro por cento), totalizando o percentual citado no art. 1º da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2206- Gerência de Convênios e Associações

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (59)

3.3.3.90.39.99.01- Serviços de Estagiários (2470).....R\$20.583,27

06.01- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- SUBORDINADA

12.128.0002.2224- Gerência de Serviços Gerais e Administrativos

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (158)

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273,-1649

www.novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 12/06/19
através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.39.99.01- Serviços de Estagiários (1669).....R\$ 80.661,50

08.02- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0024.2305- Outras Ações e Serviços na Área da Saúde

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (392)

3.3.3.90.39.99.01- Serviços de Estagiários (2085).....R\$ 33.218,69

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2.470, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 18 dias de junho de 2019.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18 / 06 / 19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 25/2019

Nova Bassano, 03 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos para análise dessa Colenda Câmara de Vereadores, *em regime de urgência*, o Projeto de Lei apenso que objetiva alterar os valores da bolsa-auxílio paga aos estagiários, por horas/atividades desenvolvidas junto ao Município, no índice de 8,64%, sendo este índice dividido em 03 parcelas, de acordo com o estabelecido na presente Lei.

A Lei Municipal nº 2.470/2011, anexa, estabelece no art. 7º, que os valores da bolsa-auxílio pagos aos estagiários, deverão ser reajustados anualmente, através de Lei específica, na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Resta, portanto, fazer cumprir as disposições contidas na Lei supracitada.

À consideração dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 25/2019

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para a Revisão Geral em 3% de junho a agosto de 2019, 3% de setembro a outubro de 2019 e 2,64% em novembro a dezembro de 2019, sobre as bolsa-auxílio aos estagiários residentes no município, de que trata a Lei Municipal nº 2.470/2011.

Valor de Acréscimo.....R\$ 509,52 em junho a agosto, R\$ 524,81 em setembro a outubro e R\$ 475,70 em novembro a dezembro de 2019.

Estudante de Ensino Médio: de R\$ 6,58 para R\$ 7,17;
Estudante de Ensino Superior: de R\$ 7,00 para R\$ 7,62;
Obs.: Valores calculados parcelados.

03.01.....SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2206.....Gerência de Convênios e AssociaçõesR\$ 40.732,00
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros P.J. (59).
3.3.3.90.39.99.01.....Serviços de Estagiários (2470)

06.02.....SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MDE
12.128.0002.2224.....Gerência de Serviços Gerais e AdministrativosR\$ 56.024,00
3.3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros P.J. (158).
3.3.3.90.39.99.01.....Serviços de Estagiários (1669)

08.02.....SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.301.0024.2305.....Outras Ações e Serviços na Área da SaúdeR\$ 52.340,00
3.3.90.39.00.00.....Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica (392).
3.3.90.39.99.01.....Serviços de Estagiários (2085)

Data: 03/06/2017

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 18/06/19
Assinado de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, encaminha para a Revisão Geral em 8,64%, sendo 3% de junho a agosto, 3% de setembro a outubro e 2,645% em novembro a dezembro de 2019 sobre as bolsa-auxílio aos estagiários residentes no município, de que trata a Lei Municipal nº 2.470/2011. Cfe. Projeto de Lei nº 25/2019. DECLARO existirem recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 25/2019.	3.3.3.90.39.99.01 3.3.3.90.39.99.01 3.3.3.90.39.99.01	Livres MDE ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 03 de junho de 2019.


IVALDO DALLA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL Nº 2.470, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta as disposições do Estágio de Estudantes de Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Superior, Educação Especial e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na Modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos, no Município de Nova Bassano, e dá outras providências.

DARCÍLO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estudantes residentes no Município de Nova Bassano e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Parágrafo Único. Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura e do CIEE, necessários à formalização do estágio.

Art. 2º O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Art. 17 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Art. 3º Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/08, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/08, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 18/06/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal de Adm.



Art. 5º O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Art. 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788/08, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Art. 6º Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º Fica ainda garantida ao estagiário a concessão de auxílio-transporte quando residir em local situado fora do perímetro urbano do Município.

§ 2º Quando se tratar de estágio obrigatório, poderão também ser concedidos a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º A bolsa-auxílio terá os seguintes valores:

I - Estudante do Ensino Médio, Curso Técnico ou Educação Profissional, perceberá o valor de R\$ 3,50 (três e cinquenta reais) por hora de atividade;

II - Estudante do Ensino Superior, perceberá o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por hora de atividade.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser reajustados anualmente através de Lei, na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 8º Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 18/06/19
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração



Art. 9º A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

Art.10. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal 11.788/08, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal n.º1.648/2004, e as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ADAGIR RANZAN
Secretário Municipal da Administração